



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 026/2014-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 02 de dezembro de 2014, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 026/2014-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	228/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. JOSÉ CARLOS BEZERRA LEITE, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	230/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. SÃO BENEDITO, SR. MARCUS AURÉLIO P. DE SOUZA, FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.
CATEGORIA	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	232/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, II, CBJD.
CATEGORIA	SUB 13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	234/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO BENEDITO, AMADOR, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 214 DO CBJD.
	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	238/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E RODRIGO ROCHA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191, II DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. EDMILSON ALVES JÚNIOR, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191, II, §2º, DO CBJD. O ADVOGADO, DR. RODRIGO ROCHA, REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL REQUEREU A LAVRATURA DO ÁCORDÃO.
	FARES LOPES

NÚMERO DO PROCESSO	240/2014
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. R. C. ICASA, SR. DAVID DA SILVA LIMA, FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) MAIS 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD. E POR MAIORIA DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250 DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL ICASA, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, II, DO CBJD.
	FARES LOPES

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FÁBIO HENRIQUE BARBOSA PORTELA e ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO. Procurador presente: MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE